



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CAIXA 

CONVÊNIO TRT 16ª REGIÃO Nº 02/2017  
PA – 2208/2017

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E  
O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA  
16ª REGIÃO, PARA EMISSÃO DE  
CERTIFICADOS DIGITAIS, TIPO A3.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, instalado na cidade de São Luis/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante designado simplesmente **TRIBUNAL**, neste ato representado pelo Desembargador Federal do Trabalho James Magno Araújo Farias, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 982295, expedida pela SSP/MA, inscrita no CPF sob o nº 409.221.973-34, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-lei 759, de 12/08/69, regida atualmente pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº. 7.973, de 28.02.2013, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, DF, no SBS, Quadra 04, Lotes 3 e 4, estabelecida nesta Cidade São Luis/MA, doravante denominada simplesmente **CAIXA**, representado por seu Superintendente Regional de Negócios, Sergio Penha de Almeida, portador da RG nº 038786172010-6 SSP/MA, inscrita no CPF sob o nº 146.396.703-97, celebram o presente Termo de Convênio para emissão de Certificados Digitais, tipo A3, conforme cláusulas e condições seguintes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a realização, pela CAIXA, de 150 (cento e cinquenta) atendimentos para emissão de Certificados Digitais do tipo A3 a serem utilizados pelos Magistrados e servidores do CONVENIENTE, doravante denominados **usuários**.

Parágrafo Primeiro – Os certificados serão emitidos por meio da autoridade certificadora (AC CAIXA PF, AC CAIXA PJ ou AC CAIXA-JUS), depois de efetuadas às atividades de identificação e validação de dados dos usuários pelos Agentes de Registro da CAIXA.

Parágrafo Segundo – O atendimento será efetuado aos usuários indicados pelo CONVENIENTE e conforme cronograma acordado entre as partes.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**CAIXA**

Parágrafo Terceiro – Serão considerados como atendidos os usuários que efetuarem as etapas de Solicitação e de Validação, mesmo que não venham a efetivar a Emissão do Certificado Digital no prazo máximo definido, excetuando-se as emissões não efetuadas por problemas originados na CAIXA.

Parágrafo Quarto – Após a etapa da Validação, estando a emissão do certificado liberada, o usuário emitirá o Certificado Digital no prazo máximo constante no Código de Emissão, sob pena de ser necessário reiniciar o processo de emissão.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA**

São obrigações da CAIXA:

- I) Identificar, validar e registrar os dados dos usuários que emitirão os Certificados Digitais do tipo A3, em conformidade com as normas, padrões e procedimentos definidos pela ICP-Brasil.
- II) Efetuar o atendimento aos usuários indicados pelo CONVENENTE, em suas instalações habilitadas como Autoridade de Registro.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE**

São obrigações do CONVENENTE:

- I) Apresentar à CAIXA as demandas de certificados digitais, formalizando a relação dos usuários que receberão os Certificados Digitais, na qual constará, no mínimo, os seus nomes e respectivos CPF.
- II) Orientar de forma completa e precisa, os usuários para que apresentem as informações e documentos necessários para a viabilização do fornecimento de certificados digitais.
- III) Orientar os usuários quanto aos direitos, às obrigações e à utilização dos certificados digitais.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CAIXA

CAIXA  
SEGURIDADE  
PREVIDENCIÁRIA

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS

Os Certificados Digitais objeto do presente convênio serão emitidos de forma gratuita até o limite estabelecido na Cláusula Primeira.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado previamente por uma das partes, por escrito, em tempo hábil para tramitação dentro do prazo de validade deste instrumento.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá a vigência de 2 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, prorrogáveis nos termos da Lei.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

Este Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, por manifestação de quaisquer das partes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, período este, durante o qual ficam mantidas e inalteradas as atribuições de ambos os partícipes, exceto quando a denúncia for provocada por fatores alheios à vontade dos partícipes e que venham a resultar desequilíbrio econômico-financeiro.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CAIXA

### CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

As partes darão integral conhecimento deste Termo de Convênio aos encarregados de sua execução, comprometendo-se o CONVENIENTE a dar publicidade a este documento, mediante publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

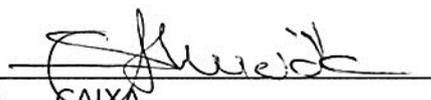
### CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento as partes elegem, com privilégio sobre qualquer outro, o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal, nesta Unidade da Federação.

E por se acharem assim justos e contratados, as partes assinam o presente, em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo, que declaram conhecer o inteiro teor deste documento.

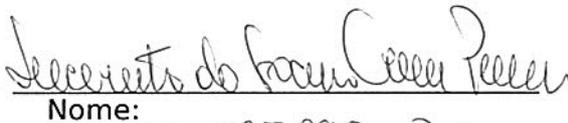
São Luís/MA, 29 de maio de 2017.

  
Tribunal Regional do Trabalho – 16ª Região  
James Magno Araújo Farias  
Presidente

  
CAIXA  
Sergio Penha de Almeida  
Superintendente

Testemunhas:

  
Nome:  
CPF: 376985833-68

  
Nome:  
CPF: 251585893-72